



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO CAMARGO, 80 - CEP 12270-000 JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-1190/3978-1451/3978-1102/FAX-3978-1235

LEI Nº 1185 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2002.

Disciplina o corte do fornecimento de água e energia elétrica de uso residencial.

JOSÉ GERALDO VASCONCELOS COELHO, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - E vedado as sextas-feiras e no ultimo dia útil anterior a um feriado, por falta de pagamento, o corte do fornecimento residencial de:

- I - água
- II - luz elétrica

Artigo 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretara ao infrator multa no valor equivalente a cem Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, por cada ocorrência.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Jambeiro, 06 de Dezembro de 2002.

José Geraldo Vasconcelos Coelho
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal aos 06 de Dezembro de 2002.

Angélica Aparecida Idalino
Oficial Administrativo